

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 1559/2013 de 3 de Setembro de 2013

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro que institui o quadro jurídico comunitário relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Considerando que se mantêm em vigor o Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de dezembro, que estabelece as regras regionais de execução dos referidos regimes de qualidade, nomeadamente no que se refere às indicações geográficas.

Considerando que a Agromariensecoop - Cooperativa de Produtores Agropecuários da Ilha de Santa Maria, CRL apresentou um pedido de registo de “Santa Maria – Açores” como indicação geográfica para “melo”, nos termos do n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 249/93, o qual obteve parecer favorável e foi objeto de consulta pública através do **Aviso n.º 51/2012/A de 9 de outubro, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 208 de 26 de outubro (Aviso n.º 94/2012 de 15 de outubro, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, 2.ª série, n.º 199 de 15 de outubro)**, e que no âmbito deste processo não foram registadas quaisquer declarações de oposição admissíveis face ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (EU) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro.

Considerando por outro lado já foi formalmente notificada a receção do pedido de registo desta indicação geográfica pela Comissão Europeia e o que agrupamento de produtores solicitou a proteção nacional transitória, encontrando-se em consequência reunidas as condições para a sua atribuição.

Assim tendo em vista dar início ao processo de registo comunitário de “Santa Maria – Açores” como indicação geográfica para “melo”, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro, determino o seguinte:

- 1-Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço como indicação geográfica “Melo de Santa Maria – Açores”.
- 2-O uso da indicação geográfica acima referida é reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas no anexo I do presente despacho e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.
- 3- O agrupamento Agromariensecoop - Cooperativa de Produtores Agropecuários da Ilha de Santa Maria, CRL, que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 249/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias uteis a contar da data de publicação do presente despacho, nos termos do código da Propriedade Industrial.
- 4- Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica referida no n.º 1 os produtores que:
 - a) Sejam para o efeito expressamente autorizado pelo agrupamento Agromariensecoop Cooperativa de Produtores Agropecuários da Ilha de Santa Maria, CRL;
 - b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;
 - c) Se submetam ao controlo a realizar pela Comissão Técnica de Certificação e Controlo criada pelo Despacho Normativo n.º 259/93, de 30 de dezembro.

5- Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção “indicação geográfica”.

6- Com a entrada em vigor do presente despacho e até a decisão comunitária sobre o pedido de registo, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da proteção prevista no artigo 9.º do Título II do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

16 de julho de 2013.- O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO I

Principais características da Melo de Santa Maria – Açores

- 1- **Definição:** Designa-se por Melo de Santa Maria - Açores, o fruto pertencente à espécie *Cucumis melo L.*, do grupo Cantalupenses e aos tipos varietais reticulados, produzidos na Ilha de Santa Maria do arquipélago dos Açores, com peso médio de 0,8 kg e diâmetro médio de 13 cm, o qual apresenta uma forma redonda a oval, casca intensamente reticulada de cor esverdeada a amarelo esverdeada na maturação, polpa geralmente de cor alaranjada e textura macia, sumarenta e sabor doce e sumarento, quando madura.
- 2- **Características:** A polpa dos frutos apresenta uma cor alaranjada e textura macia, sabor doce e sumarento, sendo muito aromática (esta é uma característica muito própria das variedades cultivadas em Santa Maria). O equilíbrio entre a textura, o sabor doce e sumarento distingue esta meloa das demais cultivadas noutras regiões. O seu aroma típico, resultante da libertação dos ácidos voláteis, é a característica que imediatamente indica a presença do fruto. Estas características da meloa, aspeto, sabor, textura e aroma, resultam das condições naturais envolventes da Ilha de Santa Maria, nomeadamente, o solo e o clima bem como do modo de produção/condução adotado pelos produtores locais. Das propriedades nutricionais que a Melo de Santa Maria – Açores apresenta é de destacar o seu elevado teor em vitamina C, comparativamente ao valor médio considerado para a meloa comum, bem como a sua riqueza em minerais, destacando-se entre eles o potássio, o magnésio e o cálcio, segundo os quadros I e II seguintes:

Quadro I- Características físico-químicas e nutricionais

Parâmetro	Valor médio
Humidade (g/%)	88,11 – 89,03
pH	6,26 – 6,37
Proteína bruta (g/%)	0,67 – 0,83
Açúcares redutores (g/%)	3,67 – 3,78
Açúcares totais (g/%)	8,33 – 9,56
Ácido ascórbico (mg/100g)	0,17 – 0,23

Quadro II- Características físico-químicas e nutricionais

Parâmetro	Valor médio	Unidade
Sódio	41	mg Na/%
Potássio	426,5	mg K/%
Cálcio	67,3	mg Ca/%
Magnésio	90,6	mg Mg/%
Ferro solúvel	<0,1	mg Fe/%
Ferro total	< 0,1	Mg Fe/%
Vitamina C	104,8	mg vit. C/%

- 3- **Rotulagem:** Para além das menções legalmente obrigatórias, na embalagem deve constar um rótulo normalizado com a menção Meloa de Santa Maria – Açores – Indicação Geográfica, logótipo comunitário (após registo comunitário) e o logótipo do Agrupamento de Produtores; em cada fruto deve constar o logótipo do produto e a marca de certificação do Organismo de Controlo, da qual devem constar obrigatoriamente a menção qualificadora (Melo de Santa Maria - Açores – IG ou IGP, após proteção comunitária), o nome do organismo de controlo e certificação e um número de série contínuo, que permite rastrear o produto.

ANEXO II

Delimitação da área geográfica de produção

Atendendo às condições edafoclimáticas particulares existentes na Ilha de Santa Maria, ao saber fazer da população local, à reputação histórica da Meloa de Santa Maria – Açores, a área geográfica de produção e acondicionamento está naturalmente circunscrita à Ilha de Santa Maria, do Arquipélago dos Açores.